



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LEONDINIZ GOMES

1. Expediente nº: 7098/2018

2. Classe de Assunto: 8. Expediente / 1. Expediente Ofício nº 0843/2018-GAB/SEMED em anexo pendrive com cópias/mídias de dossiês de servidores, conforme Resolução nº 168/2018-TCE/TO proferida no Processo nº 9918/2017– Concurso Público.

3. Responsável: Danilo de Melo Souza – CPF nº: 307.136.333-87

4. Origem: Secretaria Municipal de Educação de Palmas – CNPJ: 24.851.511/0007-70

5. DESPACHO Nº 733/2018

6. Os autos referentes ao concurso público foram autuados, em virtude deste Conselheiro Substituto/Coordenador do Corpo Especial de Auditores ter solicitado, via Ofício nº 001/2017 informações acerca do referido concurso público, em virtude de ter sido noticiado via Ouvidoria deste Tribunal de Contas fatos acerca de supostas irregularidades na nomeação de servidores aprovadas no concurso público, regido pelo Edital nº 01/2010.

7. Em atendimento ao item nº 8.2, da Resolução nº 168/2018 – TCE/TO 1ª Câmara, extraída dos autos do Processo nº 9918/2017, de Concurso Público, referente ao Edital de nº 001/2010, da Prefeitura de Palmas para provimento de cargo no quadro de carreira dos profissionais da educação básica no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, o Sr. Danilo de Melo Souza, Secretária Municipal de Educação apresentou pelo Ofício nº. 0843/GAB/SEMED cópias dos dossiês dos servidores empossados (**Expediente nº 7098/2018**).

8. Considerando que no item 8.2 da Resolução supracitada foi determinado **ao atual Gestor** que encaminhasse a esta Corte de Contas os respectivos **processos administrativos referentes às admissões**, com as documentações correlatas, conforme estabelece o **art. 10, da Instrução Normativa nº 03/2016**, de 07 de dezembro de 2016, para fins de registro junto ao setor competente, consoante artigos 1º, III da Lei Estadual nº 1284/2001 e 106, §§ 1º e 2º do Regimento Interno;

9. Considerando que na **Resolução nº 479/2016-TCE-Plenário** estão contemplados que no **Biênio 2017/2018 os processos decorrentes da lista 06** sejam distribuídos à Relatoria 06;

10. Considerando, ainda, que no Anexo I, da Resolução nº 479/2016 a unidade jurisdicionada Município de Palmas está relacionada na lista 6;

11. Considerando, mais, a previsão do parágrafo único do art. 9º, da Instrução Normativa nº 05, de 18 de dezembro de 2002 e suas alterações posteriores,

12. Deste modo, encaminhamos este Expediente ao Conselheiro Substituto vinculado à RELT 6 para os fins de seu mister.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de agosto de 2018.

LEONDINIZ GOMES
Conselheiro Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

LEONDINIZ GOMES

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 15/08/2018 15:01:08